



F.s. Nº

41
Andreia Vieira Guerra
Reg. 3780 - Analista Adm.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: SF-000537/2014

Interessado: RODRIGO GERONIMO DE MELO

Assunto: Infração ao art. 1º da Lei nº 6.497/77

HISTÓRICO

A UGI de Registro, emitiu multa (fls. 8) contra o indiciado por descumprimento do enunciado na Lei Federal nº 6497/77, em especial o art. 1º.

A Lei Federal nº 6496 de 7 de dezembro de 1977, que Institui a "*Anotação de Responsabilidade Técnica*" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências."

Em seus artigos iniciais, determina que:

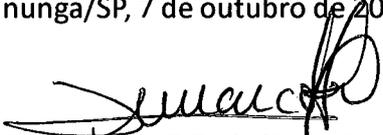
Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais.

PARECER E VOTO

Tendo em vista ainda que em fls. 18 e 19, constam débito junto a este Regional, mantenho a multa.

Pirassununga/SP, 7 de outubro de 2016


Engª Agrim. Jussara T. Tagliari Nogueira
Conselheira da CCEAgri